



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a redução em 1/3 (um terço) do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a redução em 1/3 (um terço) do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências necessárias a fim de possibilitar a redução do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente, vez que conforme dispõe o caput do art. 3º da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, “interstício exigido para as promoções a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente poderá, nos casos de renovação dos quadros, ser reduzido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, até um terço do respectivo tempo”.

Neste sentido, destaca-se que foi publicado em 20 de abril de 2022 o Decreto nº 27.084, de 20 de abril de 2022, que “dispõe sobre a redução do interstício para as promoções à Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO e dá outras providências”.

Assim, insta salientar que a presente recomendação visa inibir qualquer possibilidade de interpretação de injustiça por parte dos policiais militares, vez que a redução em um terço do interstício para promoções não alcançou os que irão de Subtenente à Segundo-Tenente. Deste modo, considerando que a providência ora indicada beneficiará os policiais militares, sendo estes servidores que se destacaram por suas ações, merecendo tal reconhecimento pela exímia dedicação durante o exercício da profissão, ressalta-se a necessidade de atendimento à presente recomendação quanto a redução em 1/3 (um terço) do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente.

①

Processo nº 3498/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

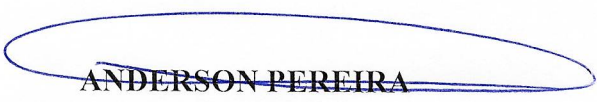
INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2022.


ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – REPUBLICANOS

Processo nº 3498/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a redução em 1/3 (um terço) do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, onde podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências necessárias a fim de possibilitar a redução do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente, vez que conforme dispõe o caput do art. 3º da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, “interstício exigido para as promoções a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente poderá, nos casos de renovação dos quadros, ser reduzido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, até um terço do respectivo tempo”.

Neste sentido, destaca-se que foi publicado em 20 de abril de 2022 o Decreto nº 27.084, de 20 de abril de 2022, que “dispõe sobre a redução do interstício para as promoções à Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO e dá outras providências”.

Assim, insta salientar que a presente recomendação visa inibir qualquer possibilidade de interpretação de injustiça por parte dos policiais militares, vez que a redução em um terço do interstício para promoções não alcançou os que irão de Subtenente à Segundo-Tenente.

Deste modo, considerando que a providência ora indicada beneficiará os policiais militares, sendo estes servidores que se destacaram por suas ações, merecendo tal reconhecimento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

pela exímia dedicação durante o exercício da profissão, ressalta-se a necessidade de atendimento à presente recomendação quanto a redução em 1/3 (um terço) do interstício para promoções de Subtenente à Segundo-Tenente.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – REPUBLICANOS